CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

MENSAGEM Nº 02/2018

Autoria: Poder Executivo
Mensagem: 1ª Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 17/18.

Regime de tramitação: I- Urgência especial ( ); II- Urgência ( ); III- Prioridade ( ); IV- Ordinária (X); V- Especial ( ).

Despacho: Encaminho a Emenda para a(s) seguinte(s) comissão(ões) para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Rodrigo Marson Marcon (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente (X)

Rodrigo Marson Marcon (Presidente)
José Roque de Camargo (Relator)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ( )

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 05/11/18

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0865/2018

Laranjal Paulista, 1º de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- **Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2018.**

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ( );
Urgência (X);
Prioridade ( );
Ordinária ( );
Especial ( ).

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 593
Data: 01/11/2018 Horário: 10:45
Legislativo - MSG 2/2018

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 2018

Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2018.

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O fato gerador da taxa ocorre no último dia de cada mês e o lançamento será realizado em nome do proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção, transporte, tratamento e alocação em aterros sanitários de resíduos sólidos domiciliares, respeitadas as demais regras de Direito Tributário.

§1º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Lixo Urbano Residencial (TCRSL) poderá ser lançada em conjunto com outros tributos, especialmente com o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), conforme regulamento.

Art. 2º Fica alterado o anexo II, passando a vigorar com as seguintes tabelas e valores:

ANEXO II

IMÓVEIS CONSTRUÍDOS POR METRO LINEAR	
1ª Zona	**R$ 56,10**
2ª Zona	**R$ 44,60**
3ª Zona	**R$ 33,60**
4ª Zona	**R$ 11,40**

IMÓVEIS NÃO CONSTRUÍDOS POR METRO LINEAR	
1ª Zona	**R$ 62,00**
2ª Zona	**R$ 51,80**
3ª Zona	**R$ 39,10**
4ª Zona	**R$ 17,80**

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de novembro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a presente Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2018 mostra-se necessária as adequações para evitar interpretações que tragam prejuízo, notadamente, solicitada pelos Vereadores: Nilso Ventris, Carlos Alberto Rossi (presidente), Fábio Laurenti Gadelha de Almeida, Pablo Guilherme Garpelli Arruda e Rodrigo Marson Marcon conforme reunião realizada em 24/10/2018 na Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Ainda, esclarece-se:

- O art. 7º foi alterado para fins de adequação do fato gerador para a modalidade de taxa, uma vez que o serviço é prestado e pago mensalmente, o seu fato gerador ocorre e se renova, igualmente, mês a mês.

- A Tabela referente ao anexo II foi alterada, mantendo-se tabelas distintas para imóveis construídos e não construídos, ainda, os valores foram reajustados no percentual de 12% (doze) por cento considerando a correção monetária dos exercícios de 2016 e 2017.

Assim, se nos termos, pugna, cordialmente, pela aprovação do projeto com as modificações apresentadas nesta mensagem.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de novembro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal